

CHAMAMENTO “MESTRE JOÃO HERONDINO”
PARA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO
DO ESTADO DO PIAUÍ (RPV-PI)
EDIÇÃO 2024

O **Governo do Estado do Piauí**, através da **Secretaria de Estado da Cultura – SECULT/PI**, com assistência técnica do **Conselho Estadual de Cultura – CEC**, torna público o Chamamento para Inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí – RPV-PI. O presente instrumento convocatório atende o previsto na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 21.118, de 08 de junho de 2022.

1. DO OBJETO

1.1 Para o presente **Chamamento de Registro do Patrimônio Vivo**, na edição de 2024 será destinado 4 (quatro) vagas para inscrição como Patrimônios Vivos do Estado, de pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais, dotadas ou não de personalidade jurídica, que detenham de **conhecimento ou técnicas para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade** estabelecida no Estado do Piauí, ao Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí - RPV-PI, implicando a concessão de bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.118, de 08 de junho de 2022.

1.2 O RPV-PI tem por finalidade a preservação, por meio de reconhecimento e apoio financeiro do Governo do Piauí, dos modos de fazer, técnicas e saberes da cultura tradicional ou popular piauiense mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas naturais, brasileiras, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí ou grupo de pessoas naturais, dotadas ou não de

1.3 personalidade jurídica, estando constituída sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição.

1.4 O RPV-PI visa estimular e proteger iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sociocultural e profissional dos mestres e das mestras de notório saber e grupos culturais, tradicionais e populares do Estado do Piauí, almejando a transmissão de seus conhecimentos e de suas técnicas para alunos(as) ou aprendizes, através de programas de ensino e aprendizagem apoiados ou executados diretamente pela SECULT – PI, nos moldes do art 6º da Lei Estadual do Piauí sob o nº 5.816/2008.

1.5 As bolsas de incentivo financeiro serão destinadas a pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais dotadas ou não de personalidade jurídica que tenham alcançado um estágio de reconhecida capacidade profissional ou institucional, escolhidas em decorrência de processo de seleção pública, que levará em consideração as justificativas, os currículos, o mérito e a qualidade dos trabalhos executados pelos(as) candidatos(as) à inscrição no RPV-PI.

1.6 Os(as) candidatos(as) aptos ao registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), conforme disposto em resolução editada posteriormente pelo Conselho Estadual de Cultura, serão inscritos no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI) mediante determinação da Secretária Estadual da Cultura, por ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em livro destinado a tal fim.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV-PI, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí, atenderem, ainda, aos seguintes requisitos:

I - no caso de pessoa natural:

- a) estar viva;
- b) ser brasileira, residente no Estado do Piauí há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição ;
- d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

II - no caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas a alunos ou a aprendizes.

2.1.1.O requisito da alínea "d" do inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica.

2.2 Não poderá ser Reconhecido como Patrimônio Vivo do Estado aqueles servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura, salvo se já estiverem em aposentadoria.

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições poderão ser realizadas pelos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), com data de postagem até o dia 05/12/2024 (último dia de inscrição), para o endereço: Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), Praça Marechal Deodoro, 816, Centro Sul, 64000-160, Teresina-PI ou de forma eletrônica, através do e-mail: chamamento.patrimoniiovivo2024@secult.pi.gov.br.

3.2 Somente serão aceitos os formulários de inscrição padrão disponíveis no site oficial na sede

da Secretaria de Estado da Cultura (www.cultura.pi.gov.br), preenchido de maneira legível e assinados pelos responsáveis que, com a formulação do pedido, declarem concordar com as normas presentes na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.118, de 08 de junho de 2022.

3.3 As inscrições ao Registro do Patrimônio Vivo do Estado do(a) candidato(a), pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotadas ou não de personalidade jurídica, deverão ser pleiteadas/realizadas pelos seguintes:

I - a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí;

II - os Municípios do Estado do Piauí;

III - as entidades sem fins lucrativos, sediadas no Estado do Piauí, que estejam constituídas há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil e que incluam entre as suas finalidades a proteção ao patrimônio cultural ou artístico estaduais;

IV - grupos despersonalizados, que possuam finalidade cultural comprovada há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo fazer a indicação por meio do seu representante legal;

V - o próprio candidato ao RPV.

4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. Os requerimentos de candidaturas de pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais (formulário anexo), visando à habilitação para inscrição no RPV-PI, devem ser apresentados por um dos legitimados descritos no item 3.3, com documento que comprove a legitimidade (diplomação, documento de constituição ou outro) e assinatura do candidato(a) à Patrimônio Vivo ou pelo **próprio candidato ao Patrimônio Vivo**, conforme item V do item 3.3 deste chamamento.

4.2. O Requerimento deve ser acompanhado de documentos que comprovem o constante dos itens 4.3 a 4.4 deste item, mediante apresentação de, no mínimo, um dos documentos referidos nos subitens destes, e o máximo possível de documentos referidos nos subitens do item 4.5:

4.3 Documentação comprovando a Nacionalidade brasileira:

- a) certidão de nascimento;
- b) certidão de casamento civil;
- c) registro geral de identidade – RG; ou
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

4.4 Comprovação de residência ou domicílio no Estado do Piauí há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, em nome do(a) candidato(a):

- a) escritura pública de propriedade de imóvel;
- b) contrato de locação;
- c) guias de pagamento de taxas de energia elétrica ou de água;
- d) recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; ou
- e) taxa de limpeza pública – TLP.
- f) autodeclaração com assinatura de 2 (duas) testemunhas e comprovante de endereço atualizado;

4.5 Currículo profissional do(a) candidato(a), no qual fique comprovada a participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do pedido de inscrição, com a prova de exercício de atividade anterior e atual:

- a) Estatuto Social da pessoa jurídica
- b) Carteira associativa de entidade representativa, no caso de pessoa natural ou carteira do SICAC;
- c) Declaração de serviço prestado na área nos últimos 20 (vinte) anos, expedida por instituição pública ou privada de reconhecida atuação na área cultural;
- d) Citações em livros, artigos e/ou demais publicações de pesquisadores de renome;

e) Fotos ou textos publicados em material impresso datados;

f) Declaração firmada por 3 (três) pessoas reconhecidas idôneas, que tenham sido ou estejam radicadas na localidade onde o candidato atue.

4.6 No caso de grupo despersonalizado (sem CNPJ) além dos documentos citados no item 4.5 deverá apresentar declaração, conforme apêndice do anexo I deste edital.

5 DO CALENDÁRIO PARA INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições terão início no dia 05/11/2024, ficando aberto até a data final o dia 05/12/2024 (último dia de inscrição).

5.2 Não serão aceitas inscrições por e-mail enviadas depois das 00:00 horas, do prazo final indicado no item anterior.

6 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO

6.1 Todas as etapas do processo de seleção do Registro do Patrimônio Vivo do Estado – PI /2024 serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.cultura.pi.gov.br/> obedecerão aos prazos conforme especificado no quadro abaixo descrito:

Cronograma do RPV- PI – 2024	
Descrição das etapas da seleção	Data período
Publicação do Chamamento para Inscrições	05/11/2024
Inscrições	05/11/2024 até 05/12/2024
Edital com a relação de Pessoas Habilitadas	06/01/2025
Recurso para as pessoas Inabilitadas na fase preliminar – documental	07/01/2025 à 17/01/2025
Impugnação das candidaturas das pessoas habilitadas	20/01/2025 à 29/01/2025
Divulgação do Resultado do Julgamento dos Recursos e Impugnações	05/02/2025

Publicação dos nomes da Comissão Especial de Análise no Diário Oficial do Estado	07/02/2025
Elaboração do Relatório da Comissão Especial de Análise	Até 28/02/2025
Recurso/Ampla defesa para esclarecimento	Até 10 dias, contados do recebimento do relatório.
Resultado do recurso	Até 14/03/2025
Audiência pública para apresentações dos(as) candidatos(as) habilitados(as) ao Conselho Estadual de Cultura	21/03/2025
Reunião para deliberação do resultado pelo Conselho Estadual de Cultura e elaboração da Resolução	21/03/2025
Homologação do resultado do RPV- PI / 2021 pelo Secretário de Cultural e publicação no Diário Oficial do Estado	Até 28/03/2025
Diplomação dos 04 (quatro) Novos Patrimônios Vivos	Á definir

Seguem as disposições procedimentais:

7 DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS

7.1 O requerimento de inscrição por parte dos legitimados (item 3.1) deverá ser instruído com a anuência expressa do candidato ao Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), quanto aos deveres estabelecidos no Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento pelo candidato, dos requisitos exigidos para a sua inscrição, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), **ou requerimento do próprio candidato.**

7.2 Considerando habilitado à inscrição de candidatos, manda-se publicar edital com a relação de pessoas naturais ou grupo de pessoas, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da SECULT, para conhecimento público das candidaturas e eventual impugnação por qualquer do povo no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.

7.3 Da decisão da Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) que considera inabilitado o candidato para inscrição no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), por não atender qualquer dos requisitos previstos no Decreto Estadual de nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Estadual de Cultura que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

7.4 Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o item I, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) designará Comissão Especial de 3 (três) membros, formada por pessoas de notório saber cultural e reputação ilibada na área da cultura específica, a quem caberá a elaboração de relatório acerca da idoneidade da candidatura apresentada.

7.5 Na elaboração do relatório de que trata o item anterior, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI) o direito de ampla defesa para esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos no Decreto Estadual de nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021.

7.6 O relatório de que trata o item I, contendo se for o caso, recomendações quanto à preferência na inscrição no RPV-PI, será apresentado pela Comissão Especial que o elaborou em audiência pública, a ser realizada no Conselho Estadual de Cultura, que emitirá resolução sobre idoneidade dos candidatos a inscrição Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI) apresentados naquele ano e, sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no ano em questão.

7.7 Tendo sido considerado apto o candidato ou candidatos a registro no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), conforme disposto na Resolução do Conselho Estadual de Cultura a que se refere o item II, a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), mediante ato próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado, determinará a inscrição do candidato ou candidatos no Registro de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI).

8 – DAS VAGAS E VALORES DAS BOLSAS

8.1 No certame 2024, conforme alteração trazida pela Lei nº 7.685, de 17 de dezembro de 2021, **serão inscritos 04 (quatro) novos Patrimônios Vivos do Piauí**, considerando o limite anual e o falecimento de um inscrito como Patrimônios Vivos, o número limite de inscrições ativas, em qualquer tempo, não poderá ser superior a 90 (noventa).

8.2 As bolsas de incentivo financeiro previstas no parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, serão pagas mensalmente pelo Estado do Piauí aos

Patrimônios Vivos, com base nos seguintes valores:

I. pessoa natural registrada: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II. grupo de pessoas naturais registradas: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

9 – DA ATUALIZAÇÃO

9.1 Os valores financeiros indicados serão atualizados na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008.

9.2 Sobre os valores das bolsas de incentivo financeiro concedida pelo RPV-PI haverá a incidência dos tributos e descontos previstos na legislação vigente sobre a matéria.

9.3 Os valores observação sempre os positivados na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, devendo seguir qualquer atualização que haja em seu texto.

10. PAGAMENTOS

10.1 O pagamento das bolsas de incentivo financeiro por parte do Governo do Estado aos Patrimônios Vivos inscritos no RPV-PI ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato concessivo da inscrição, concessivo da inscrição no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008.

10.2 O pagamento do prêmio será depositado, obrigatoriamente, na conta bancária de titularidade do contemplado, em se tratando de pessoa física ou pessoa jurídica: conta corrente (desde que observado o limite diário de recebimento).

10.3. No caso de grupos sem personalidade jurídica o pagamento será feito na conta do representante formal do grupo, devidamente indicado.

11. DOS DIREITOS DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

11.1 As pessoas naturais ou grupos de pessoas naturais, ao serem registradas no registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI), obtêm os seguintes direitos:

I. Uso do título de Patrimônio Vivo do Estado do Piauí;

II. Percepção de bolsa de incentivo a ser paga pelo Estado do Piauí, nos termos dos arts. 3º e

4º da Lei Estadual nº5.816, de 16 de dezembro de 2008;

- III. Os direitos atribuídos aos inscritos no Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí(RPV-PI), na forma prevista na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionárias, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa com o Estado.

12 DOS DEVERES DOS PATRIMÔNIOS VIVOS

12.1 Serão deveres dos Patrimônios Vivos:

- I- Participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Secretaria de Estado da Cultura (SECULT), cujas despesas serão custeadas pelo Estado e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os Patrimônios Vivo do Estado do Piauí (RPV-PI);
- II- Ceder ao Estado, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais do autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 A inscrição do(a) candidato(a) implicará na prévia e integral concordância de todas as normas deste edital do II do Chamamento do Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí RPV-PI, disciplinado pelo presente Regulamento.

13.2 A realização dos procedimentos de chamamento em todas as edições anuais do RPV-PI, ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura, com a devida

participação da Comissão Especial de Análise prevista na Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008, observadas as alterações, auxiliada, no que couber, pela Unidade Gerencial do RPV-PI.

13.3 A data da solenidade de entrega do título de "Patrimônio Vivo do Estado do Piauí" no RPV-PI, será fixada pela Secretaria Estadual de Cultura, mediante prévia notificação aos(às) interessados(as), por escrito, bem como pela veiculação de notícias nos meios de comunicação.

13.4 Nos veículos de comunicação e impressos de divulgação dos programas, atividades e projetos desenvolvidos pelos inscritos no RPV-PI, deverão constar, obrigatoriamente, os símbolos e as logomarcas oficiais do Governo do Estado do Piauí, da Secretaria de Estado da Cultura, do Conselho Estadual de Cultura e do Registro do Patrimônio Vivo do Estado do Piauí - RPV-PI, que deverão ser incluídos, respectivamente, nessa ordem sucessiva.

13.5 Os documentos entregues para concorrência no certame ficarão disponíveis para devolução ao proponente até 60 dias da data da divulgação da premiação. A partir deste prazo os documentos e seus respectivos anexos serão incorporados aos arquivos da Secretaria de Estado da Cultura e adicionados a uma lista de consulta pública e para eventuais atividades desenvolvidas pela SECULT-PI e pelo Conselho Estadual de Cultura no âmbito de suas atribuições legais.

13.6 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Estado da Cultura, nos limites das competências instituídas pela Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, observadas suas alterações. Neste Regulamento serão resolvidos mediante decisões do Secretário de Estado da Cultura, nos limites das competências instituídas pela Lei Estadual nº 5.816, de 16 de dezembro de 2008 e pelo Decreto Estadual nº 19.467, de 19 de fevereiro de 2021, observadas suas alterações.

Teresina - PI, 05 de novembro de 2024.

**INGRID PEREIRA DA
SILVA:04741890317**

Assinado de forma digital por
INGRID PEREIRA DA

SILVA:04741890317

Dados: 2024.11.05 21:32:37 -03'00'

INGRID PEREIRA DA SILVA

Secretária de Cultura

**NELSON
NERY COSTA**

Assinado de forma digital
por NELSON NERY COSTA

Dados: 2024.11.05
15:51:21 -03'00'

NELSON NERY COSTA

Presidente do Conselho Estadual de Cultura